

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 024/2024**  
**Nº PE NO SISTEMA 90024/2024**

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

**ESCLARECIMENTO I**

**PERGUNTA 1**

III – FUNDAMENTO. ESCLARECIMENTO ACERCA DA ABRANGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DAS SITUAÇÕES DECLARADAS.

O ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO exige declarações da CONTRATADA, nos seguintes termos:

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA (...) (grifamos)

Todavia, a abrangência dessas normas pode prejudicar a própria finalidade das medidas antifraude e anticorrupção, com potencial para induzir, contraditoriamente, declarações que não se justificam no contexto da proteção da integridade.

A ora requerente tem atualmente um forte programa de integridade, em sintonia com a legislação anticorrupção, o que, no entanto, não permite fazer a declaração. Há situações já apuradas e devidamente tratadas pela Companhia e pelas autoridades competentes, cujos efeitos já se exauriram por completo e que não justificariam o impedimento à assinatura do contrato, caso seja vencedora, em respeito aos princípios da segurança jurídica e à vedação constitucional a penas de caráter perpétuo (art. 5º, XLVII, ‘b’ da CRFB/1988).

As condenações em âmbito administrativo previstas na Lei n.º 12.846/2013 não autorizam o impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (e, neste caso, com o BANPARÁ), nem têm este efeito, salvo em casos específicos, como o do art. 16 do Decreto 8.420/20151, motivo pelo qual a declaração conforme exigida é, com o devido respeito, excessiva e prejudica a competitividade.

Sendo assim, a requerente entende que a declaração não abrange eventuais condenações que já exauriram os seus efeitos e/ou em que não tenha sido imposto o impedimento de licitar ou contratar com terceiros ou com a Administração Pública. Está correto este entendimento?

Assim, requer-se o esclarecimento da questão ora apontada, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.

## RESPOSTA 1

Preliminarmente cumpre elucidar que o Banpará, tem rígido programa de Compliance e que todos os seus contratos além de seguir regras de mercado, são totalmente aderentes a legislação em vigor, especialmente os regramentos das normas anticorrupção, posto que, assume e cumpre compromissos de transparência e lisura em todas as suas transações internas e com terceiros, devendo estes manter os mesmos parâmetros de integridade.

Antes de expor claramente elucidações sobre os questionamentos levantados é entendimento cristalino que qualquer empresa que esteja praticando programa de integridade e esse esteja aderente à legislação anticorrupção, de forma alguma deve se preocupar com o comprometimento formal da não violação das normas vigentes, muito pelo contrário, se há a prática da preservação da integridade é lógico afirmar que essas empresas estão aderentes a qualquer afirmativa que afastem a prática de atos nocivos à integridade de suas operações e relações com terceiros.

Quanto ao pedido de esclarecimento, expomos que a declaração nos pontos destacados no pedido de esclarecimento, **se prende a atos pretéritos, não apurados e/ou ocultos, e puníveis**. Como bem relata a questionante, não há que se punir eternamente, empresa que tenha cometido ato indevido e que já tenha cumprido sanção e/ou cujos efeitos já tenham se exaurido para não ofender ao princípio da razoabilidade qualquer interpretação que confira caráter perpétuo aos efeitos advindos de infrações civis/administrativas.

No entanto, não se trata apenas do impedimento de licitar e/ou contratar, é fato que a transparência e integridade é considerada para a listagem de empresas inidôneas em outros cadastros, a exemplo, as consultas consolidadas ao Portal do TCU e outros portais de cadastro restritivo. Portanto, cabe a solicitação de compromisso feita no ADENDO 5 do referido edital nas condições nele contidas.

## ESCLARECIMENTO II

### PERGUNTA 1

Questionamento 01) Referente ao item

“18.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa LICITANTE executou ou executa, a contento, o fornecimento de solução de ativos de infraestrutura para Data Center, comprovando sua experiência na execução de objeto com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente aceito pela área técnica do Banco do Estado do Pará S.A.;"

Entendemos que atenderemos ao item “18.1.2.” ao apresentarmos Atestados de Capacidade Técnica de uma solução com escalabilidade horizontal (appliances em cluster scale-out), composto por processamento e armazenamento integrado, que represente ao menos 50% da quantidade de servidores e 50% da volumetria total solicitada por todos os storages.

Está correto nosso entendimento?

### RESPOSTA 1:

Sim, está correto apresentar um Atestado de Capacidade Técnica de uma solução com escalabilidade horizontal (appliances em cluster scale-out) que cumpra os requisitos de representatividade de ao menos 50% da quantidade de servidores e 50% da volumetria total solicitada por todos os storages. A interpretação do item 18.1.2 permite que a solução atestada seja composta por processamento e armazenamento integrados, desde que alcance os quantitativos mínimos exigidos. O foco do item está em comprovar que a empresa licitante possui experiência comprovada e satisfatória no fornecimento de soluções de infraestrutura para Data Center, não restringindo a forma de escalabilidade (horizontal ou vertical), mas sim os quantitativos mínimos de desempenho e capacidade requeridos. Portanto, desde que o atestado demonstre claramente que a solução atinge esses parâmetros de 50% dos quantitativos, ele deve ser aceito conforme a regra estipulada.

### PERGUNTA 2:

Questionamento 02) Referente ao item

“18.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa LICITANTE executou ou executa, a contento, o fornecimento de solução de ativos de infraestrutura para Data Center, comprovando sua experiência na execução de objeto com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente aceito pela área técnica do Banco do Estado do Pará S.A.;"

Com relação ao item 18.1.2. e os respectivos subitens do edital 90024/2024, que prevê apresentação de atestado de capacidade técnica, de acordo com o Acórdão 3056/2008 do Plenário do Tribunal de Contas da União, em parte reproduzido abaixo:

“11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa

jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1o, da Instrução Normativa RFB no 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior. § 1o Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias”.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.”

#### **RESPOSTA 2:**

Sim, está correto o entendimento. Se o atestado de capacidade técnica apresentado está em nome da empresa (seja matriz ou filial), ele deve ser considerado válido, desde que atenda aos demais requisitos especificados no edital de licitação.

### **ESCLARECIMENTO III**

#### **PERGUNTA 1:**

“15.1. Aquisição de Servidores de Infraestrutura de TI, conforme as condições, quantidades e exigências descritas neste Termo de Referência e seus Adendos, e cujos itens a serem adquiridos constam na tabela abaixo:”

“Servidores de rack com 2 processadores intel 8462Y com 32 cores e 2.8 GHz ou equivalente, 2048 GB de memória DD5 (32 x 64 GB), 4 interfaces de rede padrão SFP28/SFP+, 2 interfaces de 32 GFC e 2 discos de 480 GB SSA RAID 1 para sistema operacional.”

“17.1.4.16. Processador: a. O equipamento deverá ser fornecido com 02 (dois) processadores da geração mais atual com, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos cada e suporte ao dobro de threads, padrão x86, originalmente concebido para servidores;”

Entendemos que o servidor correspondente ao Item 1” Servidor Rack – Tipo I”, deverá ser fornecido conforme as especificações técnicas descritas no item “17.1.4.16.”, “17.1.4.17” e seus subitens, desconsiderando assim a menção exposta na tabela do objeto do item “15.1.”.

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 1:**

Sim, está correto o entendimento. Deverá ser levado em consideração sempre o descrito nas especificações técnicas detalhadas.

**PERGUNTA 2:**

“17.1.5.16. Processador:

a. O equipamento deverá ser fornecido com 02 (dois) processadores da geração mais atual com, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos e suporte ao dobro de threads, padrão x86, originalmente concebido para servidores;

b. Frequência de clock interna de, no mínimo, 2.8 GHz;

c. Memória cache L3 de, no mínimo, 37 MB;

d. Controladora de memória integrada com suporte à DDR5 de,  
no mínimo, 5200 MHz;

e. Link de comunicação entre processadores de, no mínimo, 20 GT/s;

f. Possuir tecnologia de otimização para virtualização;

g. Suportar operações em 64 bits;

h. Projeto térmico com dissipação de, no máximo, 195 W (TDP);

i. Suportar as tecnologias AVX, AVX2 e AVX-512 ou equivalentes, desde que devidamente comprovadas.”

“17.1.6.16. Processador:

a. O equipamento deverá ser fornecido com 02 (dois) processadores da geração mais atual com, no mínimo, 32 (trinta e dois) núcleos e suporte ao dobro de threads, padrão x86, originalmente concebido para servidores;”

b. Frequência de clock interna de, no mínimo, 2.8 GHz;

- c. Memória cache L3 de, no mínimo, 37 MB;
- d. Controladora de memória integrada com suporte à DDR5 de, no mínimo, 5200 MHz;
- e. Link de comunicação entre processadores de, no mínimo, 20 GT/s;
- f. Possuir tecnologia de otimização para virtualização;
- g. Suportar operações em 64 bits;
- h. Projeto térmico com dissipação de, no máximo, 195 W (TDP);
- i. Suportar as tecnologias AVX, AVX2 e AVX-512 ou equivalentes, desde que devidamente comprovadas.”

Entendemos que cada processador fornecido por equipamento, para os Item 02 “Servidor Rack – Tipo II” e Item 03 “Servidor Rack – Tipo III”, deverá possuir 16 (dezesesseis) núcleos cada, conforme os subitens discriminados nos subitens “a.”, “b.”, “c.”, “d.”, “e.”, “f.”, “g.”, “h.” e “i.” dos itens “17.1.5.16.” e “17.1.6.16.”

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 2:**

Sim, está correto o entendimento. Deverá ser levado em consideração sempre o descrito nas especificações técnicas detalhadas.

**PERGUNTA 3:**

“15.1. Aquisição de Servidores de Infraestrutura de TI, conforme as condições, quantidades e exigências descritas neste Termo de Referência e seus Adendos, e cujos itens a serem adquiridos constam na tabela abaixo:”

“Item 14 - Storage NVMe – Tipo II” - Storage com 4 interfaces para de dados, 4 interfaces para rede de replicação, 8 interfaces para rede NAS, capacidade de armazenamento de 15.36 TB NVMe QLC apresentando capacidade líquida de 112,99 TiB por site e tendo a mesma capacidade destinada a replicas”

“a. Cada controladora deverá possuir, no mínimo:

“I. 02 (duas) interfaces ethernet 40/100Gbps, compatíveis com cabos DAC, cabos breakout e transceivers;”

“II. 02 (duas) interfaces ethernet 10 Gbps, compatíveis com cabos DAC e transceivers;”

“III. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface ethernet 1000BASE-T, exclusiva a gerência do subsistema, podendo operar na velocidade de 1 (um) Gbps.”

Entendemos que as interfaces corretas a serem fornecidas para o Item 14 “Item 14 - Storage NVMe – Tipo II”, deverá corresponder as especificações do Item “17.1.18.4.” e seus respectivos subitens (a., I. II. e III., conforme supracitado).

Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 3:**

Sim, está correto o entendimento. Deverá ser levado em consideração sempre o descrito nas especificações técnicas detalhadas.

**PERGUNTA 4:**

“10.16. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.”

“18.1.1. Comprovação de parceria: a empresa licitante deverá apresentar declaração emitida pela(s) fabricante(s) de sua oferta informando que é uma revenda autorizada daquele(s) fabricante(s), demonstrando desta forma que é habilitada a comercializar produtos e serviços dela no Brasil;”

“18.3.1.5. Comprovação técnica de todos os itens destacados nas especificações técnicas deste Termo de Referência e a lista dos part-numbers que correspondem a oferta integral destacada na proposta comercial;”

“ 18.3.1.6. Para comprovação técnica, deverão ser anexados documentos oficiais dos fabricantes que compõem a oferta, como guias de administração, folhetos técnicos e demais artefatos que corroborem a oferta de cada requisito solicitado, bem como, deverá apresentar, juntamente com a referida proposta, uma documentação detalhada que comprove, ponto a ponto, o atendimento a todos os requisitos técnicos especificados;”

Entendemos que as documentações, declarações do fabricante e certificados para comprovação técnica dos itens 18.1.1, 18.3.1.5 e 18.3.1.6 não se enquadram dentre os Documentos descritos no item 10.16, e, portanto, poderão ser disponibilizados em língua inglesa ou portuguesa.

Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 4:**

Em relação ao Terceiro Pedido de Esclarecimento, questionamento 4, embora seja uma cláusula padrão do edital do Banpará, o entendimento da área técnica é de que, excepcionalmente, a documentação técnica, incluindo manuais, folhetos técnicos, certificações e similares, pode ser apresentada em português ou inglês. Para outras línguas estrangeiras, deverá ser atendido ao disposto no 10.16. Portanto, esse entendimento está correto.

## ESCLARECIMENTO IV

### PERGUNTA 1:

#### 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação para atendimento do objeto desta licitação, em sua totalidade ou em parte, não será admitida, a menos que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

A atividade de transporte, instalação, atendimento, suporte, etc, poderá ser realizado por empresas parceiras, porém sob responsabilidade total da Contratada e entendemos que esse tipo de atividade não é considerada Subcontratação. Está correto nosso entendimento?

### RESPOSTA 1:

Sim, o entendimento está correto. A atividade de transporte, instalação, atendimento, suporte, entre outras, pode ser realizada por empresas parceiras, desde que permaneça sob a responsabilidade total da Contratada. Essas atividades, quando executadas sob supervisão e controle direto da Contratada, não são consideradas subcontratação, uma vez que não há transferência da execução do objeto principal do contrato, mas sim a utilização de terceiros para tarefas complementares ou acessórias.

### PERGUNTA 2:

#### 17. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CARACTERÍSTICAS DOS ITENS)

17.1. Cada ITEM deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

17.1.1. Os servidores deverão ser novos, sem uso e deverão constar na linha de produção do fabricante ofertado.

Entendemos que somente os servidores devem ser do mesmo fabricante, ou seja, os switches podem ser de outro fabricante. Esta correto nosso entendimento?

### RESPOSTA 2:

Sim, o entendimento está correto. Não há impedimento para que os switches sejam de fabricante diferente dos servidores, desde que atendam às especificações técnicas exigidas no edital.



## ESCLARECIMENTO V

### PERGUNTA 1:

10.15 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Quanto ao envio das vias físicas, visto que apresentaremos documentação com autenticação digital. Entendemos que os documentos apresentados e que forem produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil (autenticação digital com código para verificação e QR Code), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ficam dispensados do envio em papel. Nosso entendimento está correto?

### RESPOSTA 1:

Sim, o entendimento está correto.

### PERGUNTA 2:

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

Nossa conta bancária é do Banco do Brasil. Favor esclarecer se em caso de não possuir conta no Banco do Estado do Pará, poderá ser aceita a conta do Banco Brasil.

### RESPOSTA 2:

Não, não será aceita. O edital, conforme o item 12.4 solicita uma conta no Banpará. No modelo de proposta, inclusive consta um modelo de declaração de abertura, após a assinatura do contrato.

Belém-PA, 16/09/2024

**Marina Furtado**  
Pregoeira CPL

